DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE, Euratom) 2015/2190 DA COMISSÃO

de 25 de novembro de 2015

que autoriza a Itália a utilizar certas estimativas aproximadas para o cálculo da base dos recursos próprios IVA

[notificada com o número C(2015) 8187]

(Apenas faz fé o texto na língua italiana)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89 do Conselho, de 29 de maio de 1989, relativo ao regime uniforme e definitivo de cobrança dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado ([1]), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3, segundo travessão,

Após consulta do Comité Consultivo dos Recursos Próprios,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 371.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho ([2]), os Estados-Membros que, em 1 de janeiro de 1978, isentavam as operações cuja lista consta do seu anexo X, parte B, podem continuar a isentá-las, nas condições em vigor no Estado-Membro em causa nessa mesma data, devendo essas operações ser tidas em conta para efeitos da determinação da base dos recursos próprios IVA.

(2) Por força do artigo 371.º da Diretiva 2006/112/CE, a Itália pode continuar a isentar as operações constantes do seu anexo X, parte B, ponto 10.

(3) A Itália pediu autorização para utilizar certas estimativas aproximadas para o cálculo da base dos recursos próprios IVA, uma vez que não consegue efetuar o seu cálculo exato no que diz respeito às operações referidas no anexo X, parte B, ponto 10, da Diretiva 2006/112/CE. Esse cálculo pode envolver encargos administrativos que não se justificam face ao impacto das operações em causa na base total dos recursos próprios IVA de Itália. Este país pode utilizar estimativas aproximadas para efetuar um cálculo para esta categoria de operações. A Itália deve, por conseguinte, ser autorizada a calcular a base dos recursos próprios IVA mediante a utilização de estimativas aproximadas.

(4) Por motivos de transparência e de segurança jurídica, é adequado limitar temporalmente o objeto da autorização,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Para efeitos do cálculo da base dos recursos próprios IVA entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, a Itália fica autorizada a utilizar estimativas aproximadas no que concerne às operações referidas no anexo X, parte B, ponto 10, da Diretiva 2006/112/CE.

([1]) JO L 155 de 7.6.1989, p. 9.
([2]) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1).

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Italiana.

Feito em Bruxelas, em 25 de novembro de 2015.

Pela Comissão
Kristalina GEORGIEVA
Vice-Presidente